

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº 259 / 2022

SÚMULA: Concede Férias Regulamentares à Servidor deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e dá outras providências.

ANA MERY NACONEZI, Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor abaixo identificado, férias regulamentares, conforme quadro especificado, por um período de 30 (trinta) dias, tendo em vista requerimento arquivado na Divisão de Pessoal.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
CLEUSA PEDROSO MOREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/11/2020 a 16/11/2021	07/03/2022 a 04/04/2022

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 25 de Fevereiro de 2022.

ANA MERY NACONEZI
Diretora de Previdência e Atuária

DECRETO 467/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2900/21 resolve e:

DECRETA

Art. 1º – Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 403.560,94 (Quatrocentos e três mil quinhentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - 13	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
UNIDADE – 002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.2-049	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	244.362,25
ÓRGÃO - 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE – 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-054	Ações de Saúde – Atenção Básica	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	
333	Bloco de Custeio das Ações Sesa Apsus	159.198,69

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 000 no valor de R\$ 244.362,25 e o superávit da fonte 333 no valor de R\$ 244.362,25.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Tibagi, 24 de fevereiro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

DECRETO 468/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2900/21 resolve e:

DECRETA

Art. 1º – Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 07	Secretaria Municipal de Finanças	
UNIDADE – 003	Gerência de Contabilidade	
04.123.0401.2-022	Atividades da Gerência de Contabilidade	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	113.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

ÓRGÃO - 07	Secretaria Municipal de Finanças	
UNIDADE – 001	Assessoria Administrativa	
04.123.0401.2-020	Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	113.000,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Tibagi, 25 de fevereiro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Eletrônico nº 026/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, que houve um erro no Termo de Referência do Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

1. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

1.1 – DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA AS ESPECIFICAÇÕES DO MEDICAMENTO, MATERIAL GRÁFICO, INCLUSIVE ESPECIFICANDO A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, QUE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ENTREGA DO MEDICAMENTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E MARCA DO MEDICAMENTO COMERCIALIZADO.

Leia-se:

1. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

1.1 – DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA AS ESPECIFICAÇÕES DO MEDICAMENTO, MATERIAL GRÁFICO, INCLUSIVE ESPECIFICANDO A DATA DE VALIDADE, QUE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ENTREGA DO MEDICAMENTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E MARCA DO MEDICAMENTO COMERCIALIZADO.

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital completo.

Tibagi, 25 de fevereiro de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 02/2022

Define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa do município de Tibagi, Estado do Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.865 de 31/08/2021, e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2022

APROVA

Art. 1º - Os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações da sociedade civil, bem como dos serviços, programas, projetos governamentais direcionados à pessoa idosa, junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa do município de Tibagi, Estado do Paraná.

Art. 2º - São consideradas entidades não-governamentais ou organizações da sociedade civil, aquelas com sede e foro no município, constituídas há pelo menos 01 (um) ano e que prestem atendimento direto a pessoa idosa, ou que inclua em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, conforme Lei nº **10.741, de 1º de outubro de 2003, sendo consideradas:**

- I – órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;
- II – as organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade há mais de 01 (um) ano;
- III – entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;
- IV – Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs em funcionamento a mais de 01 (um) ano;
- V – outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) anos, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 3º - As entidades ou organizações da sociedade civil no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de todos os serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente: e.1) público alvo; e.2). capacidade de atendimento; e.3) recursos financeiros a serem utilizados; e.4) recursos humanos envolvidos; e.5) abrangência territorial; e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

§ 1º - Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

Art. 4º - As entidades ou organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I - requerimento, conforme Anexo I;
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação;
- V - CNPJ.

Art. 5º - Para os serviços, programas, projetos governamentais direcionados à pessoa idosa, o órgão governamental deverá apresentar:

- I – Descrição do serviço conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, identificando o nível de proteção social a qual o serviço estará incluído;
- II – Equipe executora do serviço, programa ou projeto;
- III- Dotação orçamentária, visando a garantia da continuidade da proposta;
- IV – Previsão de execução;
- V – Local a ser executado o serviço, programa, projeto ou ação.

Art. 6º Os demais parâmetros aqui não citados poderão ser discutidos, analisados, deferidos ou indeferidos em Assembléia específica para este fim, com a participação de no mínimo 80% dos conselheiros eleitos ou indicados em Decreto vigente.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 25 de fevereiro de 2022.

Carlos Alberto Fernandes
Presidente

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (apenas para entidades não governamentais)

Senhor (a) Presidente (a) do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

Atividade principal: _____

Inscrição CMDCA: _____

Inscrição CMAS: _____

Outros Conselhos (especificar): _____

B – Dados do Representante Legal:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Data nasc.: ____/____/____

Escolaridade: _____

Celular: _____ Período do Mandato: _____

C – Documentos apresentados:

- () - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- () - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- () - plano de ação;
- () - cópia do CNPJ.

Termos em que, Pede deferimento.

Assinatura do representante legal da entidade

Tibagi, ____ de _____ de _____

RESOLUÇÃO Nº. 03/2022

Aprova Edital de Convocação nº 001/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.865 de 31/08/2021, e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2022

APROVA

Art. 1º - Aprova Edital de Convocação nº 001/2022 que dispõe sobre o processo de eleição dos representantes não governamentais no conselho municipal da pessoa idosa no município de Tibagi gestão 2022/2024.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 25 de fevereiro de 2022.

Carlos Alberto Fernandes
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE TIBAGI GESTÃO 2022/2024

Art. 1º Todas as entidades não governamentais, trabalhadores e representantes de entidades eclesíásticas que direta ou indiretamente atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos da **PESSOA IDOSA** com atuação no município de Tibagi a participarem da Assembléia de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, para o biênio 2022-2024.

Art. 2º As vagas para os representantes não governamentais: ENTIDADES, TRABALHADORES E ENTIDADES ECLESIASTICAS, na composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa do município de Tibagi estão assim distribuídas:

- 02 representantes de entidades não governamentais cadastradas no CMPI;
- 01 representante das entidades eclesíásticas de Tibagi, conforme Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal nº 2.865 de 31 de agosto de 2021
- 02 representantes dos trabalhadores na área do atendimento a pessoa idosa.

§ 1º Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

Art. 3º São consideradas **ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS** as entidades com sede e foro no município, devidamente cadastradas no CMPI, constituídas há pelo menos 01 (um) ano e que prestem atendimento direto a pessoa idosa, ou que inclua em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, conforme Lei nº **10.741, de 1º de outubro de 2003, sendo consideradas:**

- I – órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;
- II – as organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade há mais de 01 (um) ano;
- III – entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

IV – Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs em funcionamento há mais de 01 (um) ano;

V – outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 4º São considerados representantes de **ENTIDADES ECLESIASTICAS**, aqueles representantes de religiões (pastores, líderes, diáconos, obreiros, sacerdotes, padres) legitimadas para atuar com servidores oficiais de alguma igreja. As autoridades são respaldadas pela Constituição Federal 1988 - Art.22.

Art. 5º São consideradas **TRABALHADORES** todos os profissionais envolvidos com os serviços, programas, projetos e ações prestados junto à população idosa, sendo na promoção, defesa e proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 6º - A Comissão de Organização e Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- Carlos Alberto Fernandes

- Daniela Cristine Nowak

- Giuliana de Moura Silva

- Maria Izabel do Valle Gomes

Art. 7º A Comissão de Organização e Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil, para o mandato de 2022/2024;
- II. Encaminhar orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos
- III. Proceder com a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e após o encerramento dos trabalhos de eleição, através de Assembléia específica para este fim e proclamar o resultado da apuração dos votos.

§ 1º - A competência da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral cessará com a Nomeação e a Posse dos conselheiros representantes não governamentais, eleitos pela maioria dos votos.

Art. 8º - Para participar do processo eleitoral a entidade e as pessoas físicas interessadas, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. Entregar pedido de inscrição (anexo I);
- II. No caso das entidades, estar inscrita no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, apresentando o numero de inscrição no respectivo conselho;
- III. No caso de pessoa física, apresentar cópia da Documentação pessoal;

Parágrafo Único: É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 9º O mandato das entidades representantes não governamental junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Art. 10º Terão direito ao voto de escolha dos representantes não governamentais, todos os conselheiros com mandato vigente, assegurando a representatividade governamental e não governamental.

Art. 11º - O processo eleitoral ocorrerá dentro dos prazos fixados conforme quadro abaixo:

Data: 07 de março de 2022	Entrega do pedido de inscrição devidamente preenchido conforme anexo I do presente Edital
Local: CREAS (ao lado da Loja Cristal)	
Horário: 09 h - 11 h e das 14 h – 16 h	

Data: 08 de março de 2022	Análise pela Comissão Eleitoral dos pedidos de inscrição e organização da Assembleia de Eleição
Data: 09 de março de 2022	- Fórum e Assembleia de Eleição
Local: Sala dos Conselhos (antigo prédio INSS)	- Resultado do processo de Eleição
Horário: 8:30 h	- Eleição da Diretoria (presidente (a), vice-presidente (a) e secretário (a) executivo)

Art. 12º - Os casos omissos serão discutidos e deliberados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral quando em seu decorrer ou em qualquer outra situação.

Tibagi, 25 de fevereiro de 2022.

Carlos Alberto Fernandes
Presidente

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE TIBAGI GESTÃO 2022/2024

CATEGORIA ENTIDADES

Pelo presente, o (a): _____ (Nome da Organização), inscrita no CNPJ nº _____, com sede e foro no Município de Tibagi, no Estado do Paraná, sita à (Rua/Av.) _____, nº _____ CEP _____, e-mail _____ e telefone _____ requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação NÃO GOVERNAMENTAL no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

CATEGORIA ENTIDADES ECLESIASTICAS E TRABALHADORES

Pelo presente, o (a) _____ (Nome da PESSOA FISICA), inscrita no CPF nº _____, RG _____, domiciliado sito à (Rua/Av.) _____, nº _____ CEP _____, e-mail _____ e telefone _____ requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação NÃO GOVERNAMENTAL no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Para fins de validação da inscrição seguem anexo à ficha as seguintes documentações:

- () Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- () Número de Inscrição no respectivo conselho;
- () Cópia da Documentação pessoal (RG / CPF)

Assinatura do representante

Assinatura da Comissão de Organização e Eleitoral

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Setor de Licitações e Contratos

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE AO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela Portaria nº 103/2022 para abertura das propostas referente ao Chamamento Público nº 001/2022 para Seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO. Ao início da sessão verificaram-se as seguintes proponentes: 1) KTA ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ nº 36.342.745/0001-86 e 2) VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA inscrita no CNPJ nº 23.984.666/0005-50. Após a análise da habilitação e dos critérios de Avaliação da qualificação técnica, experiência institucional e capacidade operacional, a empresa VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA com total de noventa pontos foi considerada classificada. Daremos conhecimento ao senhor Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Administração para as providências que julgarem cabíveis. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.


ROGER VINICIUS SANTOS BITTENCOURT
Presidente
ALINE MENDES DE MOURA RENTZ

Secretária


JOEMAR MAURICIO DE SOUZA

Membro suplente

RESOLUÇÃO 04/2022

Dispõe sobre aprovação do edital de convocação nº 001/2022.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião extraordinária do dia 21 de fevereiro de 2022,

APROVA:

Art. 1º – Aprova Edital de Convocação nº 001/2022 que dispõe sobre o processo de eleição dos representantes não governamentais no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente no município de Tibagi para gestão 2022-2024.

Esta resolução entra em vigor após sua publicação

Tibagi, 25 de fevereiro de 2022.

Helena Guimarães Gasperin

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI - Nº 001/2022

Dispõe sobre o processo de eleição das entidades da sociedade de civil no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para gestão 2022/2024

Art. 1º Todas as entidades não governamentais que direta ou indiretamente atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos da **CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** com atuação no município de Tibagi a participarem da assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tibagi, para o biênio 2022-2024.

Da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 2º - A Comissão de Organização e Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

Helena Guimarães Gasperin – Presidente do CMDCA e representante da SMCAS

Adriane Knaut – Representante da SEMEC

Marli Aparecida Schutz Rozeng - Representante não-governamental – Lar de Nazaré

§ 1º A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil, para o mandato de 2022/2024;
- II. Encaminhar orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos;
- III. Proceder com a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e após o encerramento dos trabalhos de eleição, proclamar o resultado da apuração dos votos.

§ 2º - A competência da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral cessará com a Nomeação e a Posse dos conselheiros.

Da representatividade da sociedade civil no CMDCA

Art. 3º As vagas para os representantes das Organizações da Sociedade Civil no respectivo Conselho Municipal será distribuída da seguinte forma:

- 04 Representantes da Sociedade Civil que atuam com criança e adolescente devidamente inscritas no CMDCA.

§ 1º Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno.

Dos critérios de participação do processo eleitoral

Art. 4º - Para participar do processo eleitoral a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Entregar pedido de inscrição (anexo I), assinado pelo representante legal da entidade ou organização indicando o representante para participar da assembleia do processo eleitoral.

II - Ser inscrita neste conselho sob número de inscrição, conforme dispõe o Regimento Interno.

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Número de Inscrição no respectivo Conselho

Do processo eleitoral

Art. 5º - As entidades da sociedade civil de âmbito municipal serão eleitas em assembleia própria, sob a fiscalização do Ministério Público e acontecerá no dia 09 de março de 2022 as 08 horas e 30 minutos na Sala de Reuniões do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social.

Do cronograma para eleição das entidades da sociedade civil

Art. 6º - O processo eleitoral ocorrerá dentro dos prazos fixados conforme quadro abaixo:

Data: 07 de março de 2022 Local: CREAS (ao lado da Loja Cristal) Horário: 09h – 11h e das 14h – 16h	Entrega do pedido de inscrição devidamente preenchido conforme anexo I deste Edital.
Data: 08 de março de 2022	Análise dos pedidos de inscrição das entidades pela Comissão Eleitoral.
Data: 09 de março de 2022 Local: CREAS (ao lado da Loja Cristal) Horário: 08h30	<ul style="list-style-type: none">• Assembleia de Eleição• Resultado do processo de Eleição

Das disposições gerais

Art. 10 - Os casos omissos serão discutidos e deliberados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral quando em seu decorrer ou em qualquer outra situação.

Tibagi, 22 de fevereiro de 2022.

Helena Guimarães Gasperin

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE TIBAGI GESTÃO 2022-2024**

Pelo presente, o (a): _____

_____ (Nome da Organização), inscrita no CNPJ nº _____, com sede e foro no Município de Tibagi, no Estado do Paraná, sita à (Rua/Av.) _____, nº _____ CEP _____, e-mail _____ e telefone _____ requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação não-governamental no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tibagi.

Para fins de validação da inscrição segue anexo à ficha as seguintes documentações:

- () Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
() Número de Inscrição no respectivo conselho;

Assinatura do representante legal_____
Assinatura da Comissão de Organização Eleitoral**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Nº 001/2019, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h00min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Cargo: Médico Clínico Geral

24º	EZEQUIEL DANILO PEREZ GAMEZ	Ampla Concorrência
-----	-----------------------------	--------------------

Cargo: Fiscal Tributário

04º	CAMILA MOREIRA DA SILVA HALAT	Ampla Concorrência
-----	-------------------------------	--------------------

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerencia de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Concurso Público nº 001/2019 para ingresso:

- a) Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- f) Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- g) Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual, Federal e Polícia Civil;
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso 001/2019;
- q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar sua Desistência pelo e-mail rh@tibagi.pr.gov.br, dentro do prazo de 10 dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal